

OFÍCIO Nº 021/2022 – COFI/CRESS

Natal, 03 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Centro Administrativo do Estado

Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901

Assunto: A prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

Senhor Secretário,

1. O **Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região - CRESS/RN**, autarquia federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei Federal nº 8.662/93, tem, de acordo com o Artigo 10, inciso II, da referida Lei, a atribuição de *“fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região”*.
2. **Considerando** que em 11 de dezembro de 2019 foi promulgada a Lei Federal nº 13.935 que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica a fim de atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.
3. **Considerando** que a Lei nº 13.935, de 2019 é fruto de um processo e de uma luta de vinte anos, empreendida pelas categorias de Psicólogas/os e de Assistentes Sociais. Ela representa e dá materialidade a uma consistente história de desenvolvimento científico e de atuação profissional que foram se aperfeiçoando ao longo de décadas.
4. **Considerando** que as/os profissionais de Psicologia e de Serviço Social atuam em uma abordagem teórica e prática comprometidas com a formação humana de todas e todos, em uma lógica construtiva, inclusiva e participativa.
5. **Considerando** que os sistemas de ensino dispuseram de 01 (um) ano, a partir da data de publicação da lei em questão, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições (Art. 2º da Lei Federal nº 13.935/2019).
6. **O CRESS/RN vem, portanto, apresentar os seguintes requerimentos à Vossa Senhoria:**

- *Qual a previsão desta secretaria para a realização de concurso público com vagas para profissionais do Serviço Social e da Psicologia, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.935/2019?*
- *Marcação de reunião presencial com Vossa Senhoria para dialogarmos mais sobre a efetivação da lei em nosso estado.*

7. Por fim, solicitamos que as informações solicitadas nos sejam remetidas **no prazo de 20 (vinte) dias corridos** a partir do recebimento deste diretamente para o e-mail fiscalizacao@cressrn.org.br.

8. Cientes de contarmos com a vossa atenção, reiteramos votos de estimada consideração.

Atenciosamente,



Angely Dias da Cunha
Conselheira Presidente
CRESS/RN 4929